



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 47, de 28 de junho de 2021

Dispõe sobre a instituição do Programa “Toledo+Mobilidade” e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa “Toledo+Mobilidade” e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

Art. 2º – Fica instituído o Programa “Toledo+Mobilidade”, consistente no desenvolvimento de ações em parceria entre o Executivo municipal e a empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo, tendo por objetivos:

I – o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço;

II – a redução do valor da tarifa do transporte coletivo urbano;

III – a gratuidade do transporte coletivo urbano a usuários inseridos em programas desenvolvidos pelo Município nas áreas de assistência social, saúde, juventude, mulheres, pessoas com deficiência, educação, meio ambiente, cultura, esportes e desenvolvimento humano.

Art. 3º – A consecução do Programa de que trata esta Lei implica:

I – ao Município de Toledo, a obrigação de repassar à empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, a contar da publicação desta Lei, sendo, no mínimo, aquele valor mensal nos oito primeiros meses;

II – à empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., as seguintes obrigações:

a) dar quitação do déficit decorrente das medidas determinadas pelo Poder Público municipal por conta da pandemia da Covid-19, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2020 e de janeiro a abril de 2021, e de eventual déficit que possa vir a ocorrer a partir de maio de 2021 e durante o período de vigência do Programa “Toledo+Mobilidade”;

b) apresentar, mensalmente, ao Município de Toledo, a partir do mês de maio de 2021, planilha de custos e receitas do sistema de transporte coletivo urbano de Toledo;

c) repassar ao Município de Toledo a quantidade mensal de 6.000 (seis mil) passes livres do transporte coletivo urbano, representados por cartão próprio, para utilização nos programas e demais finalidades a que se refere o inciso III do artigo anterior.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III – a redução das tarifas do transporte coletivo urbano, a partir da publicação desta Lei:

a) integral: de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos);

b) para professores e estudantes: de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) para R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos).

§ 1º – O disposto no **caput** deste artigo subsistirá pelo período mínimo de 8 (oito) meses.

§ 2º – Decorrido o prazo disposto no parágrafo anterior, a prorrogação para continuidade do Programa dependerá de autorização legal específica.

§ 3º – Os passes livres eventualmente não utilizados dentro do mês serão acumulados para o mês seguinte.

Art. 4º – Eventual superávit que venha a ser apurado no sistema de transporte coletivo urbano de Toledo durante a vigência do Programa instituído por esta Lei, será considerado por ocasião de futura definição de novo valor para as respectivas tarifas.

Art. 5º – As normas e critérios para a concessão dos passes livres referidos na alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 3º desta Lei serão estabelecidos em regulamento pelo Chefe do Executivo municipal, com base em proposta elaborada por Comissão específica, constituída por representantes das Secretarias às quais o público a ser beneficiado esteja vinculado.

Art. 6º – O controle da concessão dos passes livres através do Programa instituído por esta Lei também será de responsabilidade das Secretarias referidas na parte final do artigo anterior.

Art. 7º – Para o atendimento de despesas decorrentes da execução do Programa “Toledo+Mobilidade”, fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 19.003 - 26.782.0048.2-222 IMPL PROG DE ACESSIB NOS TRANSP E MELH TRANS URB		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 3.500.000,00	
19340 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 3.500.000,00	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 3.500.000,00	

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, será utilizado, no orçamento da administração direta, recurso proveniente de superávit de exercícios anteriores na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei “R” nº 109, de 5 de setembro de 2007](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.953, de 30/06/2021 \(Extraordinária\)](#)

LR 047/2021

AUTORIA: Poder Executivo

